



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

LEI Nº 2.816, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO GRATUITA DE BEM IMÓVEL E BENS MÓVEIS DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES À ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO À SAÚDE, MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA, MEDIANTE TERMO DE CESSÃO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MAXWELL SCAPINI, Prefeito municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Permissão de Uso Gratuita do bem imóvel urbano denominado Hospital Municipal, de propriedade do município de Capitão Leônidas Marques, com área superficial de 12.100m², sob o Lote Urbano nº 325-A, da Gleba 11, continuação da Rua Itararé, s/n, neste município, com uma edificação em alvenaria (Hospital Público), com área edificada de 2.524,90m² (dois mil e quinhentos e vinte e quatro metros e noventa centímetros quadrados), encravado dentro de área maior e registrado sob a matrícula nº 19.068, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques /PR, conforme descrito no anexo I, e os bens móveis (equipamentos) destinados à utilização na unidade hospitalar, para a **Associação de Promoção à Saúde, Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques – Hospital Nossa Senhora Aparecida**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ 77.304.582/0001-24, entidade filantrópica, portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, conforme Portaria SAES/MS nº 2.741, de 17 de abril de 2025, e declarada de utilidade pública através da Lei Municipal n.º 596, de 22 de novembro de 1993, com sede na Rua Pedro Dallabrida, s/n, CEP: 85.791-030, em Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná.

§ 1º O prazo da permissão de uso de que trata o caput deste artigo será de 02 (dois) anos, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, após deliberação e aprovação do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º De acordo com os artigos 22, §3º, da Lei Orgânica do Município de Capitão Leônidas Marques, Paraná, e nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, a permissão de uso será outorgada a título precário, nos termos desta Lei, atendido o interesse coletivo, sendo dispensada a realização do chamamento público previsto no art. 31 da Lei 13.019/2014, por força do que dispõe o art. 3º, inciso IV, do mesmo diploma legal.

§3º Os serviços prestados pela Permissionária serão discriminados no contrato a ser firmado com o Município.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 2º Dentre os serviços a serem prestados pelo Hospital Municipal de Capitão Leônidas Marques, obrigatoriamente estarão: o pronto atendimento de Urgências e Emergências 24 (vinte e quatro) horas, 7 dias por semana, bem como internamentos clínicos, com rotina formalmente estabelecida, de acordo com normas nacionais e estaduais do SUS vigentes, relativas à atenção às urgências.

§ 1º As demais ações e especialidades executadas de forma complementar aos serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, tais como: apoio diagnóstico e terapêutico hospitalar, radiologia, eletrocardiograma, hemoterapia, tomografia computadorizada, análises clínicas e ultrassonografia, internamentos clínicos, eletivos cirúrgicos, prioritariamente, em Ortopedia, obstetrícia, especialidades médicas ambulatoriais e equipe de apoio multidisciplinar poderão integrar o contrato, conforme aditivo.

§ 2º A permissão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar que a entidade continue a desenvolver ações na área de assistência à saúde no Município, para o município e região, conforme art. 9º, da lei complementar 187/2021 que estabelece o atendimento de no mínimo 60% SUS.

Art. 3º São de exclusiva e integral responsabilidade do permissionário os ônus decorrentes da regularização de toda e qualquer atividade desenvolvida no bem cedido, junto aos órgãos públicos, ainda que direta ou indiretamente relacionado com os fins institucionais constantes no termo, especialmente com relação a:

- I - Alvará de localização e funcionamento
- II - Licença sanitária, expedidas pelos órgãos competentes.
- III - Licenças de operação e funcionamento emitida pelo Corpo de Bombeiros.
- IV - Licenças Ambientais, expedidas pelo Instituto Água e Terra do Paraná.
- V – Demais licenças que se fizerem necessárias para o pleno funcionamento.

Art. 4º A permissionária, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

- I – transferir, de forma unilateral, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a permissão de uso de que trata esta Lei, salvo a subcontratação de serviços médicos, hospitalares e de diagnósticos essenciais a fiel execução do contrato;
- II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação;
- III – desviar a finalidade da permissão de uso ou executar atividades contrárias ao interesse público;
- IV – deixar de manter o funcionamento de atendimentos de forma complementar ao Sistema Único de Saúde.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 5º O Município retomará a posse do imóvel nos casos em que:

- I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 4º desta Lei;
- II – findarem as razões que justificaram a permissão de uso;
- III – findar o prazo concedido para a permissão de uso;
- IV – necessitar do imóvel para uso próprio, em atendimento ao interesse público;
- V – houver desistência por parte da permissionária;

Parágrafo Único: Ficam incorporadas ao patrimônio do Município todas as benfeitorias realizadas no imóvel pela permissionária, sem que ela tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes nesse artigo.

Art. 6º Serão de responsabilidade da permissionária os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, manutenção, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da permissão de uso, salvo se acordado por ambas as partes o contrário, observado o disposto no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

§ 1º Serão excluídas da responsabilidade da permissionária as obrigações decorrentes de problemas estruturais relacionados a vícios de construção ou falta de manutenção corretiva ou preventiva anteriores à cessão do imóvel.

§ 2º Constitui responsabilidade do poder concedente a ampliação do prédio, visando o integral cumprimento da presente permissão.

Art. 7º Somente será admitida a Permissão de Uso para a finalidade de prestação de serviço de saúde, obedecidos os princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, com a especificação de critérios de avaliação da população atendida e corpo técnico mínimo a ser disponibilizado para o atendimento durante toda a vigência da permissão.

§1º O respectivo Termo de Permissão de Uso deverá prever prazos máximos de regularização em caso de descumprimento ao previsto no *caput* deste artigo, bem como as penalidades de advertência, multa e extinção, sucessivamente.

§2º No Termo de Permissão de Uso constará expressamente todos os bens móveis (equipamentos) que farão parte da permissão.

§ 3º Poderá a concedente através de termo aditivo ao Termo de Permissão de Uso, acrescentar novos bens móveis que forem adquiridos através de recursos advindos de convênio ou repasse do Estado ou da União.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 8º Os serviços de saúde previstos nesta Lei, com o corpo técnico mínimo, deverão ser disponibilizados à população de forma gratuita, vedada a cobrança integral ou parcial de serviços públicos de saúde.

§1º Os serviços de saúde a serem prestados em razão da permissão de uso de imóvel de que trata o art. 1º desta Lei não precisam ser exclusivamente públicos desde que:

I – não haja prejuízo ao serviço público, gratuito e universal prestado;

II – o quantitativo do serviço público prestado seja sempre superior ao quantitativo particular.

Art. 9º Enquanto durar a permissão de uso, a permissionária defenderá, concomitantemente com o cedente, naquilo que lhe couber, o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pela concedente, sob pena de indenização dos danos.

Art. 10. Encerrada a Permissão de uso ou, se por qualquer motivo, deixar a permissionária de exercer as atividades às quais se propõe, incidindo nas hipóteses do Art. 4º da presente Lei, o imóvel reverterá ao Patrimônio do Município, sem qualquer indenização.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Paraná, 03 de dezembro de 2025.


MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
☒	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 02/03 Data: 04/12/25 - Edição: 3420
☐	Jornal: _____ Data: ____/____/____